

MEMO CIRC N° 033/ 2021– DVVPI/ CVIE/DAV

Curitiba, 16 de março de 2021

Da: Divisão de Vigilância do Programa de Imunização/CVIE/DAV

Para: DIR - Regionais de Saúde, DVVGS, SCVGE

Assunto: Orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritário “Trabalhadores da Saúde”

Prezados (as),

Encaminhamos anexo o Ofício N° 57/2021/SVS//MS, com as Orientações técnicas para dar seguimento a Campanha de Vacinação do Grupo Prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

01. Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que **atuam em estabelecimentos de serviços de saúde**, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução n° 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde:

- a) médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares;
- b) agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros);
- c) profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras)

- d) funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados;
- e) acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

02. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.

03. Informa-se que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, exemplos: **academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal**, NÃO serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

04. Diante do exposto e das doses disponíveis, orienta-se que seja adotada a estratificação determinada pelo **Anexo II do Plano Estadual de Vacinação Contra COVID-19**, pactuado em CIB (Comissão Intergestores Bipartite em 15 de janeiro de 2021).

Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a **ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade**, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade.

Atenciosamente,


Vera Rita da Maia

Chefe da Divisão de Vigilância do Programa Estadual de Imunização


Acácia Maria L. F. Nasr
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica


Maria Goretti David Lopes
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde